



# SENADO FEDERAL

## **PARECERES** **Nºs 372 A 376, DE 2013**

Sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *institui a Ouvidoria Permanente do Senado Federal para encaminhar denúncias de preconceitos e discriminações.*

### **PARECER Nº 372, DE 2013** **(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução sob análise, de autoria do ilustre Senador PAULO PAIM, tem por objetivo instituir a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, que se reuniria semanalmente para *tomar conhecimento de denúncias de preconceitos ou discriminações praticados contra a população em geral.* (arts. 1º e 2º).

O art. 3º trata da forma de escolha dos membros da Ouvidoria, e o art. 4º busca determinar que as denúncias deverão ser feitas pessoalmente, por ordem de inscrição.

O art. 5º dispõe que *as violações dos direitos civis, via atos de preconceito e discriminação, serão encaminhadas às autoridades competentes, mediante relatório elaborado por integrante da Ouvidoria e aprovado pela maioria dos seus integrantes.*

O art. 6º versa sobre os deveres do órgão, e o art. 7º assegura, para o seu funcionamento, a estrutura física logística adequada para a finalidade a que a instituição se propõe.

Na sua justificação, o nobre autor da proposta começa por ressaltar que grande parte da população brasileira sofre a violência do preconceito e da discriminação, sendo que muitos casos, embora repercutam nos meios de comunicação, não chegam ao conhecimento das autoridades competentes, deixando o povo indefeso; assim, esta Casa pode contribuir para minorar o problema, mediante a criação do órgão proposto pelo projeto, semelhantemente à proposição já aprovada pelo Congresso Americano, em 1957.

Em seguida, aponta a lamentável situação relativa aos direitos civis no Brasil, principalmente no que diz respeito à discriminação ou preconceitos de cor, raça, sexo etc. E finaliza ressaltando que a criação da instituição representará uma demonstração de que o Senado Federal quer entrar em sintonia com os reclames da sociedade, abrindo espaço democrático para o exame de problemas de tão grande gravidade.

## II – ANÁLISE

O projeto é constitucional e jurídico, e encontra amparos nos princípios básicos ratificadores da função dos Parlamentos no mundo moderno, que, além de elaborar leis, devem cumprir a nobre tarefa de resguardar o Estado Democrático, seja por meio de fiscalização aos atos do Poder Executivo, seja pela constante vigilância ao que se passa na coletividade, sobretudo no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

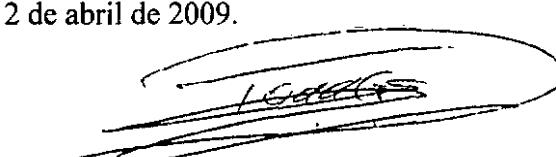
Para que tais missões sejam cumpridas a contento pelo Poder Legislativo, não bastam os instrumentos de que a instituição já dispõe, entre os quais citamos as tarefas atribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), ou as próprias tarefas efetuadas pelas outras comissões permanentes que podem, além de apreciar projetos, tomar providências junto à coletividade, ou ainda os discursos, ferramentas utilizadas pelos parlamentares para muitas coisas, inclusive denunciar abusos e atos de má fé. Pensamos que é preciso a força da opinião pública atuando de forma mais direta e participativa, de maneira que as pessoas se sintam no justo direito de denunciar o que quer que venha a constituir preconceito e discriminação, sem precisar esperar que as autoridades dêem os primeiros passos nesse sentido.

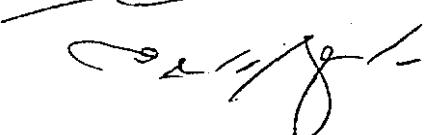
O Estado Democrático de Direito precisa estar em constante aprimoramento, e assim é louvável toda medida que vise a despertar a consciência cidadã, alicerce sobre o qual a Nação encontra meios para se desenvolver e prosperar. O projeto, ainda, mostra-se afinado com o sistema de *freios e contrapesos*, decorrente da noção hodierna de harmonia entre os Poderes em que estes, embora independentes, se fiscalizam para garantir o respeito às leis e à cidadania.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2009.

 , Presidente

 , Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS N° 11 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Senador Demóstenes Torres</u>
RELATOR:	<u>Senador Gleba Túlio</u>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESZARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEÇO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGripino
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

**PARECER Nº 373, DE 2013**  
**(Comissão de Assuntos Sociais)**  
**(1º pronunciamento)**

**RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO**  
**RELATOR “AD HOC”: Senador PAULO DAVIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Resolução (PRS) nº 4, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem a finalidade de criar a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, destinada a *investigar, coletar informações, estudar e avaliar as denúncias de discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual* (art. 6º, inciso a).

De acordo com a proposta, tal órgão realizará reuniões semanais e contará em sua composição com um Senador de cada partido com representação nesta Casa, com mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

As denúncias serão feitas pelos interessados pessoalmente aos membros da Ouvidoria, obedecendo a ordem de inscrição. As informações coletadas poderão ser investigadas pela própria Ouvidoria ou encaminhadas para as entidades competentes, conforme entendimento do colegiado.

Por fim, o PRS assegura, para funcionamento da Ouvidoria, estrutura física e logística capaz de dar o suporte necessário para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

O Senador Paulo Paim afirma, na justificação da matéria, que a medida irá contribuir para que esta Casa estabeleça uma melhor sintonia com a sociedade e, a partir daí, possa obter maior qualidade do próprio trabalho legislativo.

O projeto em exame recebeu parecer favorável, sem emendas, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aprovado no dia 21 de maio de 2009. Após análise da CAS, o projeto segue para exame da Comissão Diretora.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais a análise de assuntos correlatos a questões alusivas às chamadas minorias, como as que são tratadas no Projeto de Resolução nº 4, de 2003. A matéria, portanto, atende aos requisitos de regimentalidade para o exame neste Colegiado.

Inicialmente, cabe apontar a nossa concordância com a análise da CCJ, que considerou o projeto constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A proposição visa a constituir, de forma institucionalizada e permanente, a participação da população nos trabalhos do Senado Federal, por meio da oitiva de pessoas com denúncias a respeito de ocorrências relacionadas a *discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.*

Pelos dispositivos do projeto, a oitiva na Ouvidoria teria um diferencial em relação às audiências públicas realizadas na Casa por ser de iniciativa dos próprios interessados e não necessitar de aprovação prévia nem das comissões técnicas, nem do Plenário do Senado.

A abertura desse espaço atende à população que encontra dificuldades em denunciar os desrespeitos, especialmente aquela parcela que luta para ver consolidadas suas garantias individuais, como é o caso dos negros, dos idosos e das pessoas com deficiência.

Contudo, ao tempo em que reconhecemos a relevância de esta Casa legislativa ouvir os cidadãos, lembramos que já existe no Senado Federal uma comissão específica para tratar de questões atinentes aos direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), criada em 2005 – **posteriormente**, portanto, à apresentação da proposição ora em análise. Assim, julgamos ser de extrema importância submetermos à apreciação da CDH o PRS nº 4, de 2003.

### **III – VOTO**

Diante das considerações apresentadas, nosso voto é pelo encaminhamento do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para que esta se manifeste sobre a matéria. Assim, concluímos esse relatório com a apresentação do seguinte:

#### **REQUERIMENTO N° – CAS**

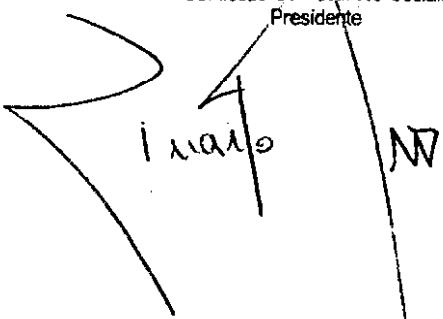
Requeremos, nos termos do art. 279, inciso I, combinado com o art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal audiência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011.

Senador JAYME CAMPOS  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente

, Presidente

, Relator



A handwritten signature of Jayme Campos is written over the typed title. The signature is fluid and cursive, appearing to read 'Jayme Campos'.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

<p>Projeto de Resolução de Senado nº 4, de 2003</p> <p>ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)</p> <p>PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS</p> <p>RELATORIA: "Ad hoc" : Senador Paulo Paim</p>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMAR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

~~Requerimento de audiência da CDH, aprovado no PRS nº 4, de 2003~~

ASSINAM O RÁRECEER NA REUNIÃO DE : 15/08/2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA:

RELATORIA:

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPILY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPILY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR ( PMDB, PP, PSC, PMN, PV )

WALDEMAR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA ( PSDB, DEM )

CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO DESTA  
COMISSÃO SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 4, DE 2003**, EM REUNIÃO REALIZADA EM  
**31/08/2011**, ESTA PRESIDÊNCIA O DESPACHA À  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH), NOS  
TERMOS DO ART. 138, INCISO I, DO REGIMENTO  
INTERNO DO SENADO FEDERAL, PARA QUE  
AQUELA COMISSÃO SE MANIFESTE SOBRE A  
MATÉRIA.

**PARECER Nº 374, DE 2013**  
**(Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

**RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA**

**I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 4, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem a finalidade de criar a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, destinada a *investigar, coletar informações, estudar e avaliar as denúncias de discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual* (art. 6º, alínea a).

O projeto estabelece que a Ouvidoria proposta realize reuniões semanais e que seja composta por um Senador de cada partido com representação nesta Casa, com mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

No dizer da proposição, as denúncias serão feitas pelos interessados pessoalmente aos membros da Ouvidoria, obedecendo a uma ordem de inscrição. As informações coletadas poderão ser investigadas pela própria Ouvidoria ou encaminhadas para as entidades competentes, conforme entendimento do colegiado.

Por fim, o PRS assegura, para funcionamento da Ouvidoria, estrutura física e logística capaz de dar o suporte necessário para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

O Senador Paulo Paim afirma, na justificação da matéria, que a medida irá contribuir para que esta Casa estabeleça uma melhor sintonia com a sociedade e, a partir daí, possa obter maior qualidade do próprio trabalho legislativo.

O projeto em exame recebeu parecer favorável, sem emendas, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Depois da aprovação na CCJ, a matéria foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que aprovou voto pela oitiva deste Colegiado, por considerar que a distribuição da matéria ocorreu antes de

instituída a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Em seguida, o projeto deve seguir para exame da Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH opinar sobre assuntos referentes à proteção das minorias sociais ou étnicas. É regimental, portanto, a análise da matéria por este Colegiado. Acrescente-se, ainda, que a proposição não veicula óbices jurídicos nem de ordem formal ou material, conforme atestou sua aprovação pela CCJ.

Quanto ao mérito, a proposição visa constituir, de forma institucionalizada e permanente, a participação da população nos trabalhos do Senado Federal, por meio da oitiva de pessoas que tenham denúncias a respeito de ocorrências relacionadas a *discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual*.

A abertura desse espaço atende à população que encontra dificuldades em denunciar os desrespeitos, especialmente aquela parcela que luta para ver consolidadas suas garantias individuais, seus direitos à igualdade e, também, à diferença.

Contudo, ao tempo em que reconhecemos a relevância de esta Casa legislativa ouvir os cidadãos, condição fundamental para uma atuação parlamentar relevante, lembramos que a CDH vem cumprindo primorosamente esse papel, conforme demonstra a expressiva quantidade de audiências públicas aqui realizadas, muitas delas motivadas por denúncias trazidas pela sociedade.

Compreendemos que a iniciativa foi fundamental em 2003, quando não havia nem a CDH, para ouvir as denúncias aludidas no projeto, nem a própria Ouvidoria do Senado Federal, destinada a receber contribuições acerca do funcionamento da Casa.

Perceba-se que a criação da CDH, ocorrida em 2005, dois anos após a apresentação do PRS nº 4, de 2003, foi constituída com as mesmas atribuições da ouvidoria proposta, mas robustecida pelas prerrogativas constitucionais e regimentais próprias desses colegiados, conforme pode-se

depreender do texto do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Segundo ele, às comissões compete, além de outras, a missão de realizar audiências, receber petições, reclamações ou representações e realizar diligências.

Além do disposto anteriormente, o Regimento Interno ainda fixa, de modo específico, a competência das comissões no que respeita ao recebimento de denúncias. De acordo com o art. 96 do RISF, a comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua competência. E ainda: os expedientes deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

As comissões também têm a competência de realizar audiências públicas para ouvir denúncias. A iniciativa das audiências, inclusive, pode partir de entidade da sociedade civil. O RISF, em seu art. 93, é esclarecedor com relação ao tema: segundo seus dispositivos, audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

Diante do exposto, julgamos a proposta do Senador Paulo Paim extremamente meritória, mas seus objetivos já estão atendidos em sua plenitude no estabelecimento das competências da CDH, seja no que se refere ao seu campo de atuação (direitos humanos), seja no que respeita às prerrogativas de uma comissão permanente do Senado Federal.

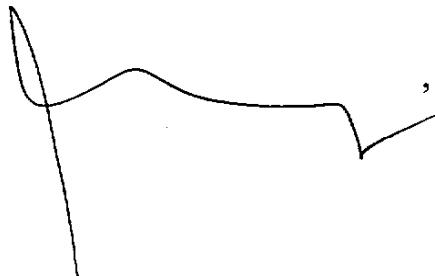
### III – VOTO

Diante das considerações apresentadas, o voto é pela recomendação de declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or a similar character, followed by a more fluid, cursive signature.

SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/11/11, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen. MARCOS CERQUEIRA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	<i>ana</i>	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	<i>Marta Suplicy</i>	2. EDUARDO SUPLICY*
PAULO PAIM	<i>Presidente</i>	3. HUMBERTO COSTA*
WELLINGTON DIAS		4. VAGO
CRISTOVAM BUARQUE		5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	<i>(Relator)</i>	6. LÍDICE DA MATA <i>Lídice da Mata</i> (voto voto)

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	<i>Pedro Simon</i>	1. GEOFANI BORGES
EDUARDO AMORIM	<i>Eduardo Amorim</i>	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES		3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO		5. VAGO
PAULO DAVIM	<i>R R</i>	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA*
CLOVIS FECURY	3. JOSÉ AGRIPINO*

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES
-------------	---------------------

PSOL

MARINOR BRITO	<i>Marinor Brito</i>	1. RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------	-----------------------

**PARECER Nº 375, DE 2013**  
**(Comissão de Assuntos Sociais)**  
**(2º pronunciamento)**

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) analisa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 4, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem a finalidade de criar a Ouvidoria Permanente do Senado Federal. A Ouvidoria, de acordo com o texto da resolução, destina-se a investigar, coletar informações, estudar e avaliar as denúncias de discriminação ou preconceito, em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

O órgão a ser criado nesta Casa realizará, segundo a proposta, reuniões semanais e contará em sua composição com um Senador de cada partido com representação nesta Casa, com mandato de um ano, permitida recondução por igual período. As denúncias a serem investigadas serão apresentadas pelos interessados pessoalmente aos membros da Ouvidoria, seguindo ordem de inscrição. As informações coletadas poderão ser investigadas pela própria Ouvidoria ou encaminhadas para as entidades competentes, conforme entendimento do colegiado.

Ademais, para funcionamento da Ouvidoria, fica garantida estrutura física e logística capaz de dar o suporte necessário para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que a medida irá contribuir para que o Senado Federal estabeleça uma melhor sintonia com a sociedade e, a partir daí, possa obter maior qualidade do próprio trabalho legislativo.

O projeto em exame recebeu parecer favorável, sem emendas, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aprovado no dia 21 de maio de 2009. Posteriormente, apreciada nesta Comissão de Assuntos Sociais, em 31 de agosto de 2011, a proposição recebeu parecer que concluiu pela aprovação de requerimento de audiência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Nesta, o parecer

aprovado recomendou a declaração de prejudicialidade. Agora, o projeto retorna à CAS para deliberação, após o que deverá seguir para exame da Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

A matéria contida no PRS nº 4, de 2003, atende aos requisitos de regimentalidade para o exame neste Colegiado, pois cabe à Comissão de Assuntos Sociais a análise de matérias correlatas a questões alusivas às chamadas minorias, como as que nela são tratadas.

Lembramos que o projeto visa a estabelecer um canal de participação da população brasileira nos trabalhos do Senado Federal, por meio da oitiva de pessoas que apresentem denúncias relacionadas à *discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual*. Contudo, embora a abertura de um espaço para atender à população seja uma providência louvável, não podemos negar a força dos argumentos contrários a sua criação apresentados pela CDH em seu parecer.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa foi criada em 2005 (dois anos após a apresentação do PRS nº 4, de 2003), tendo sido constituída com as mesmas atribuições da Ouvidoria hoje proposta no projeto de resolução. Essa comissão foi ainda robustecida pelas prerrogativas constitucionais e regimentais próprias desses colegiados, conforme se pode depreender do texto do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Segundo esse dispositivo, às comissões compete, além de outras, a missão de realizar audiências, receber petições, reclamações ou representações e realizar diligências.

Ademais, bem lembrou a CDH que o Regimento Interno ainda fixa, de modo específico, a competência das comissões no que respeita ao recebimento de denúncias. De acordo com seu art. 96, a comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua

competência. E ainda: os expedientes deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

Assim, estamos de pleno acordo com a decisão da CDH. Apesar de louvável, a ideia de criação de um espaço para participação da população, como bem consignou o parecer da CDH, “já está atendida em sua plenitude no estabelecimento das competências da CDH, seja no que se refere ao seu campo de atuação (direitos humanos), seja no que respeita às prerrogativas de uma comissão permanente do Senado Federal”.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 20 de março de 2013.

Senador WALDEMAR MOKA , Presidente  
  
, Relator

**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4, de 2003**

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 20/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SEN. WALDEMAR MOKA

**RELATOR:** SEN. PAULO DAVIM

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
<b>AUTOR</b> Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
<b>PRESIDENTE</b> Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
<b>RELATOR</b> Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Sodré Santoro (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Costa (PPL)	3. VAGO

**PARECER Nº 376, DE 2013**  
**(Da Mesa do Senado Federal)**

**Relator: SENADOR FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 4, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cuida da “instituição da Ouvidoria Permanente do Senado Federal para encaminhar denúncias de preconceitos e discriminações.”

O artigo 1º institui a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, de sua vez o artigo 2º disciplina a periodicidade das reuniões do colegiado e a finalidade deste, enquanto o artigo 3º diz da composição do Órgão.

De sua vez, o artigo 4º estabelece como as denúncias serão recebidas e o artigo 5º como processadas internamente.

Em sequência o artigo 6º enumera as várias atribuições da Ouvidoria e o artigo 7º garante a estrutura física e logística para esse desiderato.

Finaliza o artigo 8º decretando que a Resolução entrará em vigor 3 (três) meses após a publicação.

Em resumo, é o que encerra o Projeto de Resolução nº 04, de 2003, da lavra do ilustre Senador Paulo Paim.

Sem emendas o Projeto de Resolução em referência seguiu às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e Diretora.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania após minuciosa análise, opinou pela aprovação da matéria em comento e, de sua parte, a Comissão de Assuntos Sociais apresentou requerimento de audiência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a respeito.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa foi muito lúcida ao lembrar, *litteris*:

“Compreendemos que a iniciativa foi fundamental em 2003, quando não havia nem a CDH, para ouvir as denúncias aludidas no projeto, nem a própria Ouvidoria do Senado Federal, destinada a receber contribuições acerca do funcionamento da Casa.

Perceba-se que a criação da CDH, ocorrida em 2005, dois anos após a apresentação do PRS nº 4, de 2003, foi constituída com as mesmas atribuições da ouvidoria proposta, mas robustecida pelas prerrogativas constitucionais e regimentais próprias desses colegiados, conforme pode-se depreender do texto do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Segundo ele, às comissões compete, além de outras, a missão de realizar audiências, Receber petições, reclamações ou representações e realizar diligências.”

Concluiu a CDH com o voto de recomendação de prejudicialidade do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003, nos precisos termos do artigo 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Resolução nº 4/2003 retornou à Comissão de Assuntos Sociais que revendo o parecer anterior, votou igualmente pela prejudicialidade da matéria.

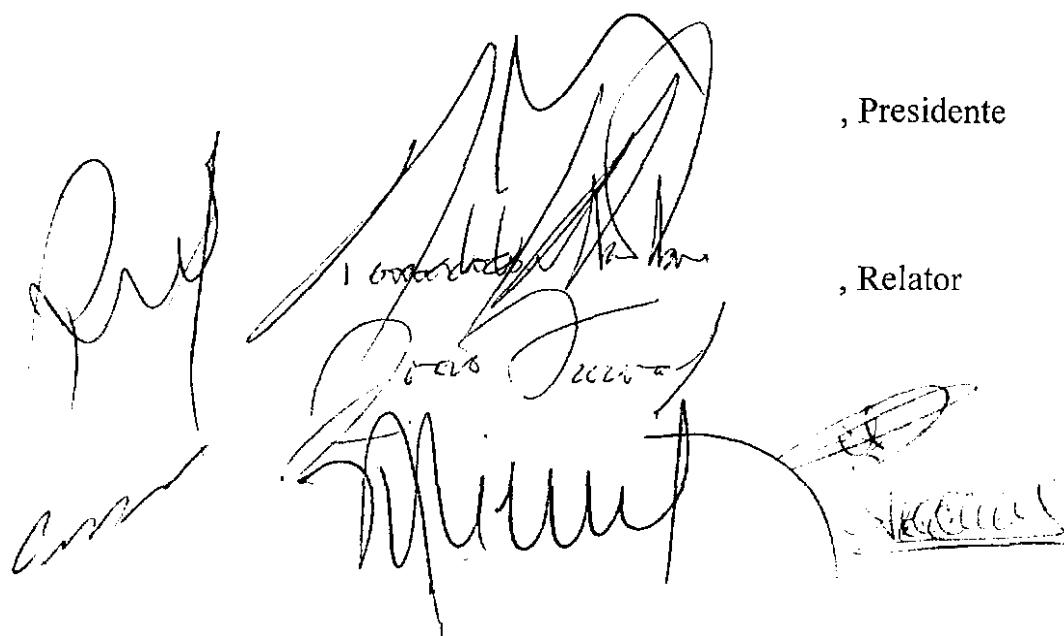
Como determinação inicial seguiram os autos à Comissão Diretora do Senado Federal, cabendo-nos a relatoria do Projeto de Resolução nº 4, de 2003.

O breve relato acima compõe nossa motivação e fundamentos para acompanhar o voto da CDH, como bem fez a Comissão de Assuntos Sociais.

## II – VOTO

Dessarte, considerando a realidade trazida, voto pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 4, de 2003, nos termos do artigo 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal,

Sala de Reuniões, 8 de maio de 2013.



Handwritten signatures of the President and Relator. The President's signature is a large, stylized 'M' with 'Presidente' written to its right. The Relator's signature is a cursive 'M' with 'Relator' written to its right. There are also other smaller, less distinct signatures and lines of text in the background.

, Presidente

, Relator

## RELATÓRIO

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: Senador ANTERO PAES DE BARROS

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução sob análise, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, tem por objetivo instituir a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, o qual se reuniria semanalmente para *tomar conhecimento de denúncias de preconceitos ou discriminações praticados contra a população em geral* (arts. 1º e 2º).

O art. 3º trata da forma de escolha dos membros da Ouvidoria, e o art. 4º busca determinar que as denúncias deverão ser feitas pessoalmente, por ordem de inscrição.

O art. 5º dispõe que *as violações dos direitos civis, via atos de preconceito e discriminação, serão encaminhadas às autoridades competentes, mediante relatório elaborado por integrante da Ouvidoria e aprovado pela maioria dos seus integrantes.*

O art. 6º versa sobre os deveres do órgão, e o art. 7º assegura, para o seu funcionamento, a estrutura física logística adequada para a finalidade a que a instituição se propõe.

Na sua justificação, o nobre autor da proposta começa por ressaltar que grande parte da população brasileira sofre a violência do preconceito e da discriminação, sendo que muitos casos, embora repercutam nos meios de comunicação, não chegam ao conhecimento das autoridades competentes, deixando o povo indefeso; assim, esta Casa pode contribuir para minorar o problema, mediante a criação do órgão proposto pelo projeto, semelhantemente à proposição já aprovada pelo Congresso Americano, em 1957.

Em seguida, aponta a lamentável situação relativa aos direitos civis no Brasil, principalmente no que diz respeito à discriminação ou preconceitos de cor, raça, sexo, etc. E finaliza ressaltando que a criação da instituição

representará uma demonstração de que o Senado Federal quer entrar em sintonia com os reclames da sociedade, abrindo espaço democrático para o exame de problemas de tão grande gravidade.

## II – ANÁLISE

O projeto é constitucional e jurídico, e encontra amparo nos princípios básicos ratificadores da função dos Parlamentos no mundo moderno, que, além de elaborar leis, devem cumprir a nobre tarefa de resguardar o Estado Democrático, seja por meio de fiscalização aos atos do Poder Executivo, seja pela constante vigilância ao que se passa na coletividade, sobretudo no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Para que tais missões sejam cumpridas a contento pelo Poder Legislativo, não bastam os instrumentos de que a instituição já dispõe, entre os quais citamos as tarefas atribuídas à Comissão de Fiscalização e Controle, ou as próprias tarefas efetuadas pelas outras comissões permanentes que podem, além de apreciar projetos, tomar providências junto à coletividade, ou ainda os discursos, ferramentas utilizadas pelos parlamentares para muitas coisas, inclusive denunciar abusos e atos de má fé. Pensamos que é preciso a força da opinião pública atuando de forma mais direta e participativa, de maneira que as pessoas se sintam no justo direito de denunciar o que quer que venha a constituir preconceito e discriminação, sem precisar esperar que as autoridades dêem os primeiros passos nesse sentido.

O Estado Democrático de Direito precisa estar em constante aprimoramento, e assim é louvável toda medida que vise despertar a consciência cidadã, alicerce sobre o qual a Nação encontra meios para se desenvolver e prosperar.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução (PRS) nº 4, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, tem a finalidade de criar a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, destinada a *investigar, coletar informações, estudar e avaliar as denúncias de discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual* (art. 6º, inciso a).

De acordo com a proposta, tal órgão reunir-se-á semanalmente, sendo composto por um senador de cada partido com representação nesta Casa, com mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

As denúncias, conforme a proposta, serão feitas pelos interessados pessoalmente aos membros da Ouvidoria, obedecendo a ordem de inscrição. As informações coletadas poderão ser investigadas pela própria Ouvidoria ou encaminhadas para as entidades competentes, conforme entendimento do colegiado.

Por fim, o PRS assegura, para funcionamento da Ouvidoria, estrutura física e logística capaz de dar o suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

O Senador Paulo Paim afirma, na justificação, que a medida irá contribuir para que esta Casa estabeleça uma melhor sintonia com a sociedade e, a partir daí, possa obter maior qualidade do próprio trabalho legislativo.

O projeto em exame recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aprovado no dia 21 de maio de 2009, sem emendas. Após análise desta Comissão de Assuntos Sociais, o projeto segue para exame da Comissão Diretora.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 4, de 2003, permite, de forma institucionalizada e permanente, a participação da população nos trabalhos do Senado Federal, por meio da oitiva de denúncias dos interessados.

Pelos dispositivos do projeto, a oitiva na Ouvidoria teria um diferencial em relação às audiências públicas realizadas na Casa por ser de iniciativa dos próprios interessados e não necessitar de aprovação prévia do Plenário do Senado.

A abertura desse espaço atende a população que encontra dificuldades em denunciar os desrespeitos, especialmente aquela parcela que luta para ver consolidadas suas garantias individuais, como é o caso dos negros, dos idosos e das pessoas com deficiência.

Contudo, ao tempo em que reconhecemos a relevância de esta Casa legislativa ouvir os cidadãos, lembramos que já existe no Senado Federal uma comissão específica para tratar de questões atinentes aos direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), criada em 2005 – posteriormente, portanto, à apresentação da proposição ora em análise. Assim, julgamos ser de extrema importância submetermos à apreciação da CDH o PRS nº 4, de 2003,

## III – VOTO

Diante das considerações apresentadas, nosso voto é pelo encaminhamento do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para manifestar-se sobre a matéria e concluímos esse parecer com a apresentação do seguinte:

### REQUERIMENTO Nº – CAS

Requeremos, nos termos do art. 279, inciso I, combinado com o art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal audiência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 18/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:12342/2013